

rados, e observados com madura, e reflectida circumspecção convencidos da sabedoria, e liberal imparcialidade do Ministerio actual podemos affiantemente affiançar a V. V. Ex.<sup>cia</sup>s, o completo desempenho da Regencia Constitucional de Sua Alteza Real: a quem consideramos como Centro de União de todo o Brasil; contando portanto, que V. V. Ex.<sup>as</sup> no presente estado de couzas attentos unicamente, como lhes cumpre, ao bem geral da Provincia, do Brasil, e de toda a Nação (o qual não poderá subsistir rotos os laços de intima união, que hé dependente de reciprocos esforços contra a intriga, e malicia) dezempnem nobremente generosos a palavra dada ao Governo de São Paulo, fazendo causa commum com as mais Provincias, que reconhecem a mesma Regencia, cujo numero esperamos bem depressa crescido, e se prestem com energia á fazer desterrar as ideias sinistras sugeridas por pessoas insidiosas, rezidentes nesta Côrte; que abuzando da sinceridade dos Povos dessa Provincia, assaz distante, tem ousado semear a discordia inventando factos inteiramente alheios da verdade, para não só desacreditarem as Authoridades Constituidas, mas tambem macularem alguns Cidadãos honrados, e amigos do bem publico, e conseguirem assim a desunião para os iniquos fins, a que os indúz a sua maldade, e a susgestão de outros perversos, que com o véo de zelo pelo mesmo bem publico, só tinham em vista, effectuada a auzencia de Sua Alteza Real, lançarem fundamentos á sua fortuna; ainda á custa dos horrores da anarchia, que se seguiria com a ruina das bellas Provincias do nosso invejado Brasil. Deos Guarde a V. V. Ex.<sup>as</sup> Rio de Janeiro 25 de Fevereiro de 1822—Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> do Governo Provisional da Provincia de Minas Geraes. — *Belchior Pinheiro de Oliveira.*—*Antonio Teixeira da Costa.*—*Manoel José Vellozo Soares.*—*José de Rezende Costa.*—*Lucas Antonio Monteiro de Barros.*—*José Custodio Dias.*—*João Gomes da Silveira Mendonça.*—*José Cesario de Miranda Ribeiro.*—*Jacinto Furtado de Mendonça.*—*José Joaquim da Rocha.*—*Manoel Rodrigues Jardim.*

## II — A INFLUENZA OU EPEDEMIA DE DEFLUXOINS

A' fl.<sup>a</sup> 196 v.<sup>a</sup> do Liv. n.<sup>o</sup> 33 do Registro Geral se lê:

«Registro da Carta que por determinação dos Officiaes do Senado da Camara desta Villa escrevi ao Almotacé actual da mesma o Alferes Miguel Gonçalves Vieira sobre obrigar ao Povo desta Villa a fazerem fugueiras por cauza da grande Epedimia de Defluxoins que coaze todos geralmente padecem de cuja carta o seu theor hé o seguinte de verbo ad verbum.

«Senhor Alferes Miguel Gonsalves Vieira, por determinação dos Senhores do Senado em acto de Camara do dia de hoje faço a Vossa

mercê esta em a qual transcrevo o Requerimento que no mesmo acto fes o Procurador della, e deferimento que sobre elle obteve dos ditos Senhores de cujo Requerimento e deferimento o seu theor he o seguinte:

«E logo pello Procurador actual José Ferreira da Silva foi dito que era publico e notorio a Epedemia dos Povos com defluxoins perigosas que coaze todos ou a maior parte dos moradores se achavam tocados e porque os mesmos se queixão, e pedem sejam os moradores obrigados interpuladamente a fazerem fugueiras de ramos e hervas Aromaticas para purificarem o Ar, Requeria a elle Juis Presidente e mais, vereadores mandacem ordem ao Almotacé para o fazer asim executar interpulando as pessoas de todas as Ruas para nellas se fazerem diariamente as ditas Fugueiras por sua determinação, o que sendo visto o dito Requerimento asim o mandaram e que o Escrivão lhe fize ce aviso por carta para asim o cumprir o mesmo Almotacé Conforme a o dito Requerimento e defirimento dará Vossa mercê as providencias necessarias com aquela brevidade que o cazo requer e se espera de sua pessoa por desimpinho do seu Cargo. Deos guarde a Vossa mercê muitos annos. Villa do Principe trinta de Maio de mil setecentos e noventa e dous annos. De Vossa merce Muito seu atencioso e fiel criado. O Escrivão da Camara Marcellino José de Queiroz. E não se continha mais coiza alguma em a dita Carta do que o mencionado que Eu Escrivam abaixo assignado aqui bem e fielmente trasladei da propria a que me reporto nesta Villa do Principe Comarca do Serro frio aos trinta dias do mez de Maio de mil setecentos e noventa e dous annos. E eu Marcelino José de Queiroz Escrivam da Camara que o escrevi e assignei—Marcelino José de Queiroz.

Nota. Corri o Liv. 3.<sup>o</sup> de Obitos de fls. 70 v.<sup>a</sup> á fl. 122, e formei o quadro infra a ver se havia morrido m.<sup>ta</sup> gente.

Mezes	1791	1792	1793	Observações
Janeiro.....	8	6	5	Esta estatistica é só das pessoas livres; ainda não se me deparou o livro dos assentos de obitos dos captivos: logo que o ache, farei outra igual a esta.
Fevereiro.....	9	7	9	
Marçoi.....	6	13	11	
Abril.....	10	4	12	
Maio.....	11	13	10	
Junho.....	10	12	5	
Julho.....	8	9	4	
Agosto.....	3	5	4	
Setembro.....	1	4	5	
Outubro.....	8	8	8	
Novembro.....	8	10	7	
Dezembro.....	10	10	10	
Somma.....	92	101	90	

Creio que a providencia tomada pela Camara foi proveitosa pois pouco subiu o numero de pessoas mortas durante o anno da epidemia (1792 Maio): as fogueiras julgo q' eram p.<sup>a</sup> expellir os microbios. Em outro anno muito anterior se tomavam eguaes providencias: eu mandarei copia tambem. Cid.<sup>o</sup> do Serro, 7 de Outubro de 1896.

(*Arquivo da Camara do Serro*). — Luiz Antonio Pinto.

### III — REPARTIÇÃO DAS COMARCAS DE SABARA' E SERRO FRIO

A fl. 3 v.<sup>a</sup> do Livro 1.<sup>o</sup> do Registro de Cartas, Ordens e Bandos dos Governadores Está o Edital do theor seguinte:

«Registro do Idital do Senhor Governador pello qual Sua Magestade que Deos guarde fas publico a Repartição das Comarcas de Sabará e Serro do frio cujo he da maneira e forma seguinte:

«Dom Pedro de Almeida Portugal conde de Sumar Comendador da comenda de Sam Cosme e Sam damiam de Azevedo ordem de Christo do conselho de Sua Magestade que Deos guarde Sargento mor de Batalha de seus Exercitos governador e Capitão general de Sam Paulo e minas et cetra — Faço saber aos que este virem que fazendo Requerimento a sua Magestade que Deos guarde o Doutor Joze de Souza Baldez antes de partir para este governo Ouvidor geral da Comarca do Rio das Velhas alegando que a seu antecessor Bernardo Pereira de Gusmam tivera duvidas sobre materia de Jurisdisoins em alguns districtos definantes com o governo da Bahia de que Resultara alteração da Posse do Paraguayo e dos demais athé a Barra do Rio das Velhas o que suposto declaraçe a parte emcluzivel athé donde deva chegar a sua Comarca pello Rio das Velhas abaixo e rio de Sam Francisco para que feita esta declaração se sesem todas as duvidas que the entam se tinham encontrado assim mesmo por que parte devia dividir a sua Comarca com a que de Novo se Irigia no Serro do frio a vista de cujo Reguerimento foi Sua Magestade sãrvido ordenar me por ordem sua de dezeseis de Março de mil e setecentos e vinte que eu fisece provisionalmente a divisam das duas Comarcas em dous limites de ambas pello Rio de Sam Francisco a Baicho em virtude da dita ordem declaro que onvidas as pessoas mais intilgentes daquelle certam e que varias vezes e.....se asentou ser conviniente que a Comarca do Rio das Velhas se Estenda pello Rio do mesmo nome thé onde se chama a barra que desemboca no Rio de Sam Francisco ficando na Jurisdicção da dita Comarca todas as povoasoins que ficam pella banda do Oeste entre o dito Rio das Velhas e Rio da Peraopeba the a Villa Pintangui e seus descubrimentos e para a parte no Norte seguindo uzo do Rio de Sam Francisco se Estenderá a Jurisdicção da